



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 05
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.
"DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 01/94 do Vereador Ademir Muniz Leite, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Juquiá, autorizada a prestar serviços à comunidade do Bairro do Morro Seco, Município de Iguape/SP,

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta do orçamento próprio, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL

*Vetado
pelo Prefeito
conforme parecer
avulso do Juizado*



Prefeitura do Município de Juquiá
Estado de São Paulo

RELAÇÃO DOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS

FUNÇÃO	SALÁRIO	ABONO	TOTAL
SECRETARIO	\$ 58.344,00	\$ 20.421,00	\$ 78.765,00
ENCARREGADO DE TURMA	\$ 58.344,00	\$ 20.421,00	\$ 78.765,00
LANCADORA	\$ 116.994,00	\$ 40.948,00	\$ 157.942,00
ENCARREGADO DE CEMITERIO	\$ 58.344,00	\$ 20.421,00	\$ 78.765,00
ENCARREGADO ELETRICISTA	\$ 58.344,00	\$ 20.421,00	\$ 78.765,00
ESCREVEIRA	\$ 116.994,00	\$ 40.948,00	\$ 157.942,00
ENCARREGADO SETOR	\$ 66.912,00	\$ 23.420,00	\$ 90.332,00
CHEFE SECAO	\$ 116.994,00	\$ 40.948,00	\$ 157.942,00
BRACAL	\$ 42.829,00	\$ 2.612,00	\$ 45.441,00
FISCAL	\$ 44.268,00	\$ 15.494,00	\$ 59.762,00
AUXILIAR SUPERV. MERENDA	\$ 58.344,00	\$ 20.421,00	\$ 78.765,00
ESCRITURARIA	\$ 44.268,00	\$ 15.494,00	\$ 59.762,00
MOTORISTA	\$ 50.796,00	\$ 17.779,00	\$ 68.575,00
FISCAL DE OBRAS	\$ 44.268,00	\$ 15.494,00	\$ 59.762,00
PENSIONISTA	\$ 42.829,00	\$ 2.612,00	\$ 45.441,00
PENSIONISTA (MOTORISTA)	\$ 50.796,00	\$ 17.779,00	\$ 68.575,00

etc.) para que essas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades, ou obras de interesse público



Prefeitura do Município de Juquiá
Estado de São Paulo

local (ob. ct., pág. 514).

A comunidade do Bairro Morro Seco tem ligações muito fortes com o Município de Juquiá, como se fizesse parte integrante do Município. E justo e necessário que o Município de Juquiá preste toda a assistência possível à comunidade do Bairro Morro Seco, no que diz respeito às vias de comunicação, ensino, saúde, etc.

Ante o exposto, sou de opinião, de que o Sr. Prefeito veto o Projeto acima referido dada a ilegalidade de que padece o mesmo, pois, os serviços a serem prestados somente podem ser realizados através de convênio com o Município de Iguape.

Por outro lado, sou favorável que se preste serviços à comunidade do Morro Seco, dado a ligação existente entre aquele Bairro e o Município de Juquiá.

A iniciativa do Projeto de Lei é exclusiva do Prefeito Municipal, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Juquiá.

E NOSSO PARECER.

Juquiá, 03 de Março de 1994.


LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA
ASSESSOR JURIDICO